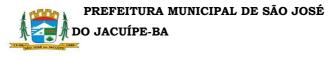


Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068 Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1

Pregão Presencial





DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2021

ASSUNTO: DECISÃO – PEDIDO DE INABILITAÇÃO **REFERÊNCIA**: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

PROCESSO ADM. N° 152/2021 Recorrente: TEN INTERNET LTDA

Recorrido: Pregoeiro

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para instalação e manutenção de 01 (um) link para Rede Mundial de Computadores – Internet, banda larga via fibra óptica, com 2000 MBPS (dois mil mega bytes por segundo), para atender as diversas Secretarias e demais setores do Município de São José do Jacuípe, Bahia.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante: TEN INTERNET LTDA, em face de ter sido habilitada a empresa ICONECT TELECOMUNICAÇÕES INTERNET E SERVIÇOS LTDA no Pregão Presencial de nº 027/2021.

Razões do recurso:

A recorrente TEN INTERNET LTDA afirma conluio de empresas participantes do certame em apreço, para fraudar a licitação e obter vantagem em relação às demais participantes.

Em resumo, afirmou a existência de grupo econômico entre a empresa ICONECT TELECOMUNICAÇÕES INTERNET E SERVIÇOS LTDA com a



Nº 000068

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1





empresa REX TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e NET COM PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO EIRELI. Aduzindo, inclusive que estas utilizam o mesmo domínio e e-mail cadastrado em seus cartões CNPJ, que tal evidencia encontra-se noticiada em vídeo publicado no Youtube, indicando link.

Ao final, pede a inabilitação da empresa ICONECT TELECOMUNICAÇÕES INTERNET E SERVIÇOS LTDA, sob os fatos noticiados.

Eis o resumo fático do recurso, passemos a analisa-lo.

I. DA INTEMPESTIVIDADE RECURSAL

Em sede de admissibilidade, é preciso consignar que a contagem do prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação manifestação e suas respectivas contrarrazões, após a declaração do vencedor do certame, nos termos do inciso XVIII, do art. 4°, da Lei nº 10.520/2002 – Pregão Presencial, sic.

"Art. 4. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

• • •

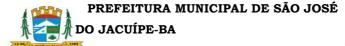
XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068 Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1





número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

E, a contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Assim sendo, o protocolo foi realizado no dia 14/06/2021, tendo sido declarado vencedor do certame na Sessão do dia 09/06/2021. Portanto, o prazo conta a partir do dia 10/06/2021 (quinta-feira) e termina no dia 12/06/2021 (sábado). E por se tratar de prazo sob dias corridos, o recurso apresentado no dia 14/06/2021 é absolutamente intempestivo.

Desta forma, aplica-se, em sede de preliminar a rejeição recursal, ante o acometimento da intempestividade.

Apesar de não recebido o recurso por não preencher os requisitos de tempestividade, esta Administração tem por tradição responder todos os aspectos questionados por seus licitantes, no intuito de esclarecer e dar

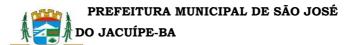


Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1





transparência aos seus atos, em que pese sua decretação de rejeição pela intempestividade.

II. DOS FATOS

Em síntese, a recorrente alegou que a empresa ICONECT TELECOMUNICAÇÕES INTERNET E SERVIÇOS LTDA faz parte do grupo econômico com as empresas REX TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e NET COM PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO EIRELI.

E, por conta disso, entende, que não poderia ser habilitada.

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO

O Pregoeiro e Equipe da Licitação, em derredor da obrigatoriedade legal, após o recebimento do Recurso, determinou a intimação das demais empresas participantes do certame, para querendo, apresentar as Contra-Razões ao Recurso, fato ocorrido.

As empresas apresentaram contra-razões no sentido de que ..

Eis o relatório.

MÉRITO.

Antes de qualquer coisa, é preciso conceituar o que se considera como Grupo Econômico Empresarial – que à luz da legislação trabalhista, quando uma ou mais **empresas**, embora tendo cada uma delas

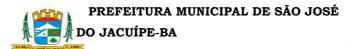


Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1





personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra.

Assim estabelece a CLT, em seu art. 2°, verbis:

§ 2oSempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 30 Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

Portanto, sob a ótica do recurso apresentado pela empresa Recorrente, em nada se aplica ao conceito legal, já que o simples fato de possui email comum, não caracteriza ou prova que as empresas participantes fazem de um grupo econômico.

DA CONCLUSÃO

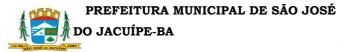
Face o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **TEN INTERNET LTDA**, ante a intempestividade recursal, bem como pela total improcedência de mérito, mantendo, portanto, a



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000068 Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de julho de 2021

Ano 1





habilitação da empresa **ICONECT TELECOMUNICAÇÕES INTERNET E SERVIÇOS LTDA.**

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

São José do Jacuípe-BA, 17 de junho de 2021.

MAKSONEI CARNEIRO DOS SANTOS Presidente

MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA DA CRUZ
Membro

ALBERLANDIO MARCIEL DA SILVA Membro